



PROFISSÃO  
**POLICIAL**  
CONCURSOS

# ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Apostila Digital

# AFO

## Professor Samuca

### Sumário

1	INTRODUÇÃO .....	2
2	PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.....	3
3	PRINCÍPIO DA UNIDADE .....	5
4	PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE.....	8
5	PRINCÍPIO DA CLAREZA .....	10
6	PRINCÍPIO DA ANUALIDADE (OU PERIODICIDADE).....	12
7	PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE .....	14
8	PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE .....	15
9	PRINCÍPIO DA DISCRIMINAÇÃO .....	17
10	PRINCÍPIO DO ORÇAMENTO BRUTO .....	19
11	PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO .....	20
12	PRINCÍPIO DA NÃO AFETAÇÃO DE RECEITAS .....	21
13	RESUMÃO .....	26
14	QUESTÕES DE RENDIMENTO .....	29

*Esta apostila digital está sujeita a atualizações. O Profissão Policial Concursos não se responsabiliza por custos de impressão, que são de responsabilidade exclusiva do Aluno.*

## Princípios Orçamentários

### 1 INTRODUÇÃO

Vamos agora para os princípios orçamentários. além da grande incidência em provas de concurso público, direcionam todo o organograma da administração pública. Logo, você precisa ter uma compreensão aprofundada para ficar fera nesse assunto!

A banca organizadora Cebraspe frequentemente aborda esses princípios em suas avaliações. Por exemplo, questões relacionadas ao princípio do equilíbrio orçamentário e suas implicações práticas são comuns em provas recentes. Além disso, costuma explorar a aplicação prática desses princípios, exigindo não só a memorização, mas a capacidade de análise crítica e aplicação contextualizada.

Os princípios orçamentários são diretrizes fundamentais que regem o **planejamento**, a **elaboração**, a **execução** e o **controle** do orçamento público, garantindo transparência, legalidade e eficácia na gestão dos recursos públicos.

Eles começaram a ser aplicados no país com a necessidade de algo que norteasse as finanças públicas, para que elas deixassem de ser decididas por um poder soberano e passassem a ser incorporadas à Constituição e às leis.

No Brasil, a maior parte destes princípios está na CF88 ou na Lei nº 4.320/1964. Alguns outros estão na LRF e no Decreto-Lei nº 200/1967, e também há os princípios orçamentários.

De acordo com o Manual Técnico de Orçamento de 2025, que serve de instrumento de apoio aos processos orçamentários da União:

***“Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.”***

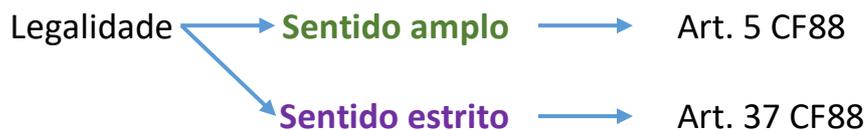
Nesse sentido, falaremos dos princípios orçamentários cuja existência e aplicação decorrem de normas jurídicas.

Vamos agora conhecê-los.

## 2 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade reza que o orçamento deve ser elaborado, aprovado e executado conforme a legislação vigente. Além disso, ele é previsto na Constituição Federal e em normas infraconstitucionais, como a Lei 4.320/1964.

Este princípio se subdivide em duas esferas:



No sentido amplo do art. 5:

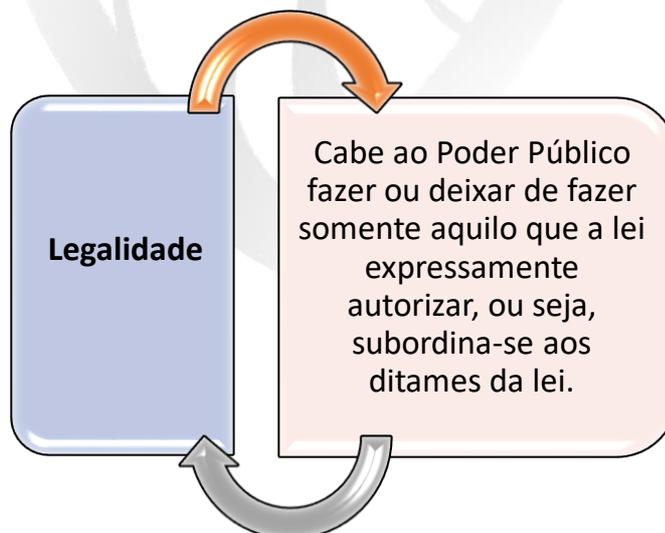
Art. 5º II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Lá do Art. 37 da CF88 vem:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

O princípio da legalidade determina que a administração pública deve limitar-se aos ditames da lei. Por isso, os servidores, que estão vinculados à lei, só podem atuar de acordo com ela.

Além disso, no âmbito orçamentário o princípio da legalidade vai trazer a obrigatoriedade do planejamento e orçamento público serem feitos por meio de leis (PPA, LDO e LOA).



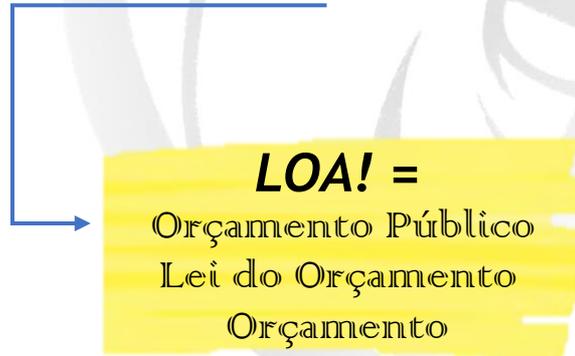
### 3 PRINCÍPIO DA UNIDADE

Conforme o princípio da unidade, também conhecido como totalidade, deve haver apenas um único orçamento para cada ente da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), centralizando todas as **receitas** e **despesas**.

Para que você entenda este princípio, eu preciso, neste momento, que você tenha apenas o seguinte conhecimento:

**A LOA é a lei que prevê as receitas e fixa as despesas.**

Ela, às vezes, pode ser chamada pura e simplesmente de “lei do orçamento”, ou até mesmo só “orçamento” (FIQUE ATENTO A ISSO!).



**LOA! =**  
Orçamento Público  
Lei do Orçamento  
Orçamento

De acordo com o princípio da unidade (totalidade), o Orçamento deve ser único, não podendo haver orçamentos paralelos. Isso significa dizer que, para cada ente da federação deve haver apenas uma LOA, ou seja, todas as receitas e despesas devem ser incluídas em um só documento.

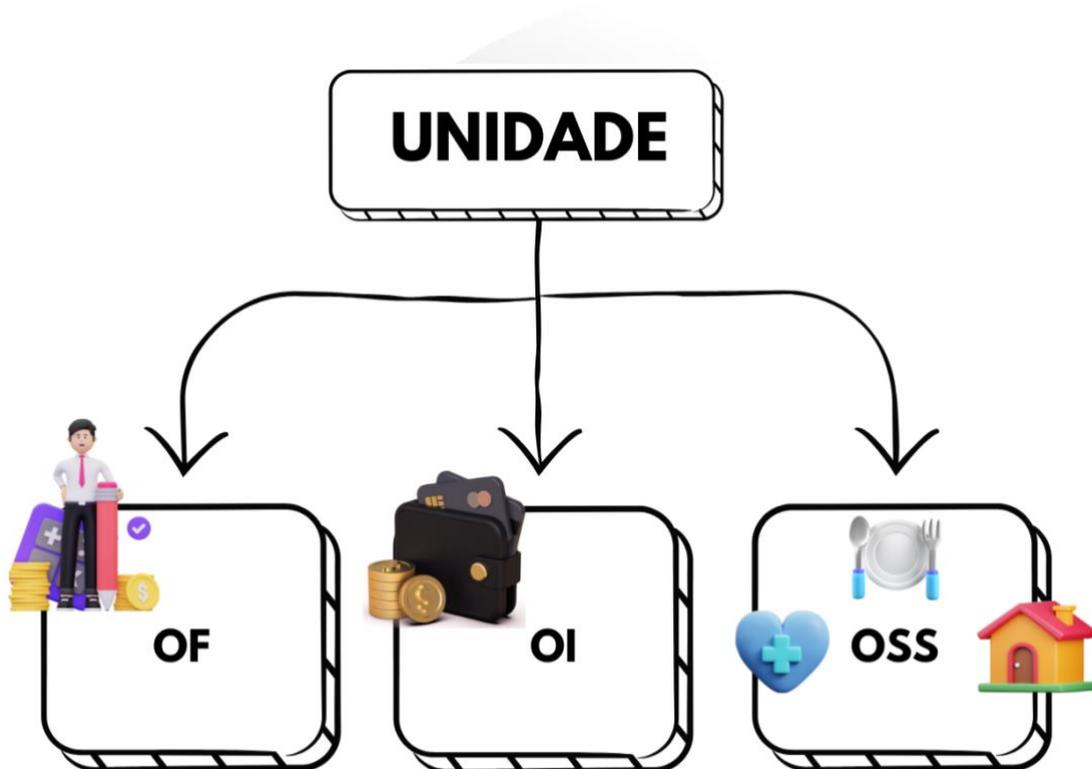
A Lei 4.320/1964 prevê esse princípio explícito no seguinte dispositivo:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico

financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de **unidade**, universalidade e anualidade.

Esse princípio **não aparece explicitamente na CF88**, sendo um princípio mais doutrinária. Mas é um dos mais antigos, pois, na prática, surgiu com a Constituição.

A partir da CF88, foi **PROIBIDA** a autorização de qualquer outro tipo de orçamento que não fosse a LOA, e isso está lá no § 5º do art. 165, que cita a **LOA deve compreender os orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social**.



São três tipos de orçamentos compreendidos em um só documento (a Lei Orçamentária Anual, sua querida LOA). E esse **ÚNICO documento objetiva evitar múltiplos orçamentos** dentro de uma mesma pessoa política, assim como, visa assegurar a existência de **orçamento único** para cada um dos entes da Federação.

Vamos ver, novamente, pois eu quero que você lembre de mim e que essa bagaça fique na sua cabeça quando você precisar lá na hora da sua prova:

Art. 165, § 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - **o orçamento fiscal referente aos Poderes da União (OF)**, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - **o orçamento de investimento das empresas (OI)** em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - **o orçamento da seguridade social (OSS)**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Há a **coexistência de múltiplos orçamentos** que podem ser consolidados, por isso do nome princípio da **totalidade** ser utilizado também. O que as bancas gostam muito de fazer para te confundir é dizer que “o fato de a Constituição prever três tipos de orçamento vai contra o princípio da unidade”. E isso não é verdade.

O que ocorre, na realidade, é que os três tipos de orçamento têm de estar todos na LOA! O dispositivo fala que a Lei Orçamentária Anual compreenderá os orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social. Ou seja, os três estarão inseridos na LOA.

***A existência dos orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social não são exceção nem contrariam o princípio da unidade.***

Além da LOA, já estudamos outras leis aqui em AFO: a LDO, o PPA e mais para a frente veremos as leis dos créditos adicionais. Essas Leis não são a Lei do Orçamento, apesar de serem orçamentárias. **A Lei do Orçamento é a LOA.** Combinado?!

Isso significa que a LDO e o PPA não trazem a fixação de despesas ou previsão de receitas. Só que essas leis são compatibilizadas entre si (incluindo a LOA), permitindo um planejamento completo e único e uma visão sistêmica do Orçamento. Por isso, fique atento se vier essa afirmação na sua prova, pois essas **leis também não são exceção nem contrariam o princípio da unidade.**

#### 4 PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE

Pelo princípio da universalidade, **todas as receitas e despesas devem ser incluídas no orçamento**, sem omissões, garantindo assim uma visão completa da situação financeira do ente. Serve para fins de execução.

Falou de orçamento, lembrou de... isso mesmo: LOA!

Ou seja, o princípio da universalidade fala que **TODAS as receitas e despesas devem ser estar na LOA.**

**Não de confunda!!** A diferença entre o princípio da universalidade e o da unidade é sutil: o da **unidade** diz que a LOA deve ser **UM SÓ DOCUMENTO** (isso confunde muito quem estuda, porque a LOA contém receitas e despesas). Já o da **universalidade** diz que a LOA deve conter **todas as receitas e todas as despesas**. Veja que o da universalidade foca em três palavras destacadas: TODAS as receitas e despesas. Beleza?!



Vamos ver como este princípio está expresso na Lei nº 4.320/1964:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, **universalidade** e anualidade.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá **todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas** em lei.

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá **todas as despesas** próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

No entanto, não é possível prever todas as receitas, e caso apareçam receitas extras estas não violam o princípio.

O princípio da universalidade permite ao poder legislativo impedir o ente de realizar qualquer operação de receita e despesas **sem prévia autorização legislativa. Não admite exceções.**

Além disso, não necessita de previsão total, mas antes de executar deve estar na lei.

## 5 PRINCÍPIO DA CLAREZA

O próprio nome já dá uma boa ideia desse princípio. Pelo princípio da clareza, as informações orçamentárias devem ser apresentadas de forma compreensível, evitando complexidade excessiva.

O princípio da clareza preconiza que o orçamento público deve ser elaborado e apresentado com uma linguagem clara, objetiva e compreensível, permitindo **fácil entendimento** por parte de qualquer cidadão, **sem códigos**, independentemente de formação técnica ou conhecimento prévio sobre finanças públicas.

O objetivo é garantir a **transparência** na gestão pública, facilitando o controle social e proporcionando que a população consiga acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, compreendendo as receitas estimadas, as despesas autorizadas e as prioridades do governo.

A banca Cebraspe tende a focar na sua capacidade de identificar aspectos que garantem ou violam esse princípio em situações práticas, como documentos orçamentários, relatórios financeiros e prestação de contas.

Como, por exemplo:

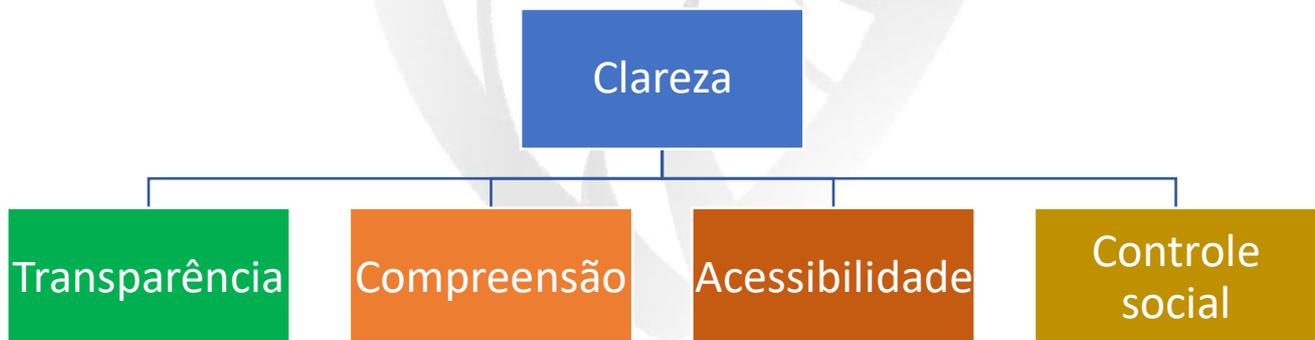
- De acordo com o princípio da clareza, o orçamento público deve ser elaborado em **linguagem acessível e inteligível** para o cidadão comum, garantindo a **transparência** e facilitando o **controle social**. (Correto)
- A clareza do orçamento público se refere apenas à apresentação detalhada para técnicos especializados, sendo **desnecessário** que o cidadão comum **compreenda** o orçamento. (Errado)

Compreendeu a diferença na hora da sua prova?

Vemos muito a aplicação do Princípio da Clareza:

- Na divulgação do orçamento em sites oficiais em linguagem acessível ao público;
- Na LOA e no PPA com detalhamento claro de ações, metas e programas governamentais;
- No uso de gráficos, tabelas e esquemas que facilitem a compreensão das informações orçamentárias.

Sempre que se deparar com questões sobre o princípio da clareza, lembre-se de palavras-chave como **transparência**, **compreensibilidade**, **acessibilidade** e **controle social**. Seguindo essa lógica, você estará bem preparado para acertar qualquer questão.



## 6 PRINCÍPIO DA ANUALIDADE (OU PERIODICIDADE)

Pelo princípio da anualidade, ou também chamado de periodicidade, o orçamento deve ser elaborado para um período determinado, geralmente o exercício financeiro anual. O exercício financeiro é o período determinado de tempo de execução da Lei Orçamentária.

No Brasil, este período do exercício financeiro é de exatamente 1 ano e coincide com o ano civil (**1º de janeiro a 31 de dezembro**), por disposição direta e explícita dos Art. 2º e Art. 34 da Lei nº 4.320/64:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 34. O **exercício financeiro coincidirá com o ano civil**.

Traduzindo: a **LOA terá vigência de 1 ano (12 meses)**.

Aqui você precisa ficar atento para saber a diferença entre Ciclo Orçamentário (que vamos falar mais à frente) e exercício financeiro. O Ciclo Orçamentário é mais abrangente do que o exercício financeiro.

Como toda lei, ela precisa ser autorizada pelo poder legislativo para entrar em vigor. Assim, **TODO ANO** é necessário pedir autorização para que o orçamento seja executado.

A execução começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro (que é o ano civil), e tudo isso que ocorre antes do exercício financeiro está dentro do denominado Ciclo Orçamentário.

Ou seja, um Ciclo Orçamentário é maior do que um ano.

### ***Exceções ao princípio da anualidade!!***

É aqui que sua banca aparece e cobra seu conhecimento!!

E não se preocupe em entender totalmente as exceções, porque elas falam de conteúdos que veremos futuramente (e, quando for a hora, eu vou te lembrar a respeito disso, para você conectar um fato ao outro).

Em créditos adicionais, veremos que há duas exceções ao princípio da anualidade: os **créditos especiais** e os **créditos extraordinários** autorizados nos últimos 4 meses do ano podem ser **reabertos** e incorporados no exercício financeiro subsequente.

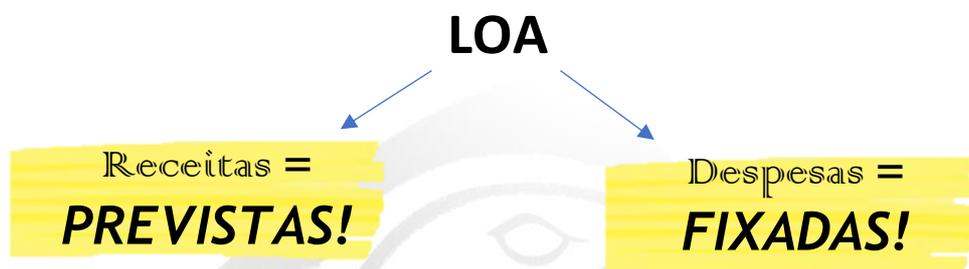
Se eles forem autorizados nos **últimos 4 meses** do ano (setembro, outubro, novembro ou dezembro) podem ser **prorrogados** no ano seguinte.

Como os créditos adicionais têm receitas e despesas, estes dois tipos de créditos (especiais e extraordinários) são exceções ao princípio da anualidade.

***Observação: Restos a pagar não é uma exceção ao princípio da anualidade!***

## 7 PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE

O princípio da exclusividade diz que orçamento (LOA) deve conter apenas matérias relativas à **previsão de receitas** e **fixação de despesas**, evitando dispositivos estranhos.



Lembre-se que **exclusividade** se relaciona com **pureza**! O objetivo principal deste princípio é impedir que nossos queridos deputados e senadores (ou mesmo o querido Presidente da República) aproveitem a necessidade de aprovação do PLOA para colocarem, nesta Lei, matérias totalmente estranhas ao orçamento ou efetuem desvios.

Como todo bom princípio, este também traz **algumas exceções!**

Como exceção, a LOA pode trazer autorização para:

- a autorização para deixar margem para abertura de **créditos suplementares** – crédito adicional
- e contratação de **operações de crédito** (inclusive antecipação de receita orçamentária – ARO).

**Observação:** a LOA não cria receitas e nem despesas, apenas reflete-as.

## 8 PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

No que tange ao princípio da publicidade, o orçamento deve ser amplamente divulgado para garantir transparência e acesso à informação pública.

O princípio da publicidade está previsto no Art. 37 da CF88, que estabelece a publicidade como princípio constitucional da Administração Pública, e também se aplica às peças orçamentárias, quando é reforçado pela Lei nº 4.320/64 e pela LRF, que estabelecem obrigatoriedade na divulgação periódica de informações orçamentárias e financeiras.

Justifica-se especialmente no fato de o orçamento ser fixado em lei, e esta, para criar, modificar, extinguir ou condicionar direitos e deveres, obrigando a todos, deve ser publicada.

Portanto, o conteúdo orçamentário (PPA, LDO e LOA) deve ser divulgado nos veículos oficiais para que tenha validade.

Em resumo:

- **Transparência total** das informações orçamentárias;
- Acesso público garantido;
- Facilita o **controle social** e a **fiscalização** da utilização dos recursos públicos.

O objetivo desse princípio é assegurar a prestação de contas aos cidadãos, permitindo que a sociedade acompanhe de forma detalhada como o governo arrecada, planeja, gasta e controla seus recursos financeiros.

A publicidade das informações orçamentárias permite: a participação efetiva do cidadão no controle das finanças públicas; a prevenção à corrupção e desvio de recursos públicos; aumentar a confiança da população na gestão pública.

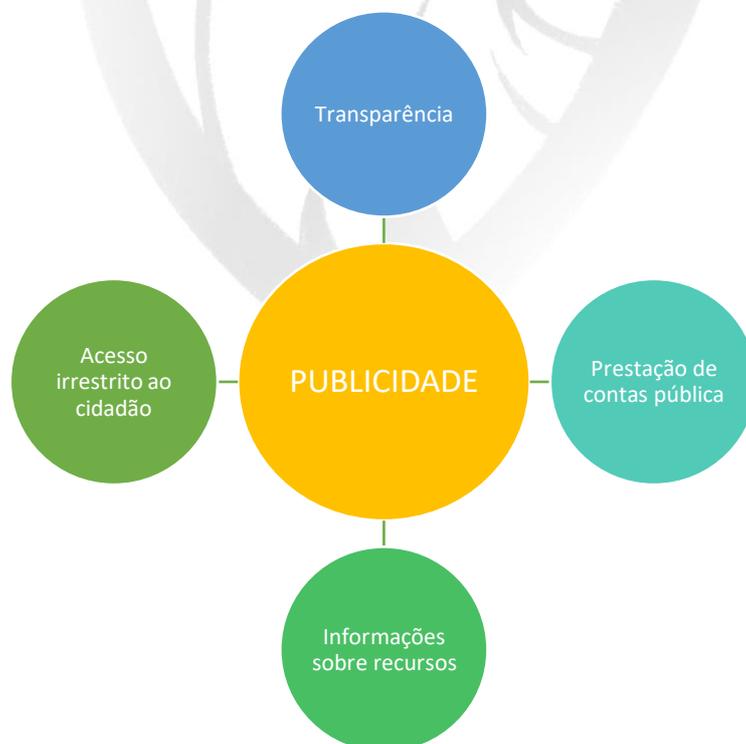
Preste atenção nos seguintes pontos-chave ao analisar as questões:

- Divulgação ampla, irrestrita e periódica das informações orçamentárias;
- Disponibilização das informações em sites oficiais e portais da transparência;
- Obrigatoriedade de publicação da LOA, LDO, PPA, além de relatórios de execução orçamentária e financeira.

E tenha sempre em mente estas expressões:

- **Transparência**
- **Acesso irrestrito ao cidadão**
- **Controle social**
- **Prestação de contas pública**
- **Publicidade obrigatória das informações**

Se a alternativa afirmar ou sugerir restrições sem justificativa legal ou limitações ao acesso público a informações orçamentárias essenciais, você provavelmente estará diante de uma alternativa incorreta.



## 9 PRINCÍPIO DA DISCRIMINAÇÃO

Também chamado de princípio da especialização ou da especificação, o princípio da discriminação reza que **todas as receitas e despesas devem ser detalhadas**, evitando previsões genéricas. Visa o detalhamento de onde veio e o destino dos recursos públicos.

Este princípio não está na Constituição Federal, porém, está na Lei 4.320/1964, no Decreto-Lei nº 200/1967 e na LRF (explícita ou implicitamente). É o princípio segundo o qual não pode haver DOTAÇÕES GLOBAIS na Lei Orçamentária Anual.

Não entendi foi nada, Samuca...

Vem comigo que eu vou te explicar.

**Dotações globais** é um termo contábil. Significa lançar um valor sem especificar do que se trata. Por exemplo: “outras despesas”. Não pode fazer isso! Não se pode colocar um termo genérico para a despesa. Tem que detalhar, dizendo, por exemplo: despesa com material de apoio.

Vamos ver o que vem na Lei 4.320/1964:

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará *dotações globais* destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Isso faz com que as despesas sejam bem especificadas, confere maior transparência ao orçamento, e facilita o controle dos gastos públicos feitos pelo Poder Legislativo, pelos tribunais de contas e pela própria sociedade, de modo que fique CLARO, no orçamento, o que foi gasto.

Tem exceção ao princípio da especificação? Tem, sim, senhor!

**EXCEÇÃO!**

- A **reserva de contingência** destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A **reserva de contingência** é uma **dotação global**. Ela fica lá na LOA e serve para futuros imprevistos. É como se fosse uma poupança que o governo faz para lidar com situações inesperadas ou emergenciais, como desastres naturais, crises econômicas ou despesas urgentes e imprevistas.

Simplificando:

Imagine que você organiza um orçamento mensal para sua casa. Você separa dinheiro para aluguel, comida, contas e lazer. Porém, como imprevistos sempre podem acontecer, você também reserva um valor extra para emergências (por exemplo, conserto do carro ou uma despesa médica repentina). Essa reserva é a sua "reserva de contingência".

Da mesma forma, na administração financeira pública ou empresarial, ter uma **reserva de contingência** garante que haja recursos prontos para serem usados rapidamente, evitando que uma emergência comprometa todo o planejamento ou obrigue a fazer empréstimos caros.

Assim, a reserva de contingência funciona como um "colchão de segurança" financeiro. Só que não sabemos, especificamente, que "futuros imprevistos" são esses, portanto, a Reserva de Contingência é uma exceção ao princípio da especificação.

Vale a pena dizer que voltaremos a ver a Reserva de Contingência em outros módulos. Por isso, fique de boa.

A exceção sobre a reserva de contingência está no art. 91 do Decreto-Lei nº 200/1967:

Art. 91. Sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade

orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

## 10 PRINCÍPIO DO ORÇAMENTO BRUTO

**Princípio de grande incidência em provas!!**, temos que as receitas e despesas devem ser registradas pelos seus valores brutos, sem deduções. Dessa forma, evita mascaramento de valores e ainda mais transparência na administração pública.

Aí está o dispositivo da Lei 4.320/1964 que menciona o princípio do orçamento bruto:

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

Palavras-chave deste princípio em questões: **vedada qualquer dedução!**

Isso significa que todas as receitas e despesas de um governo ou entidade pública devem aparecer integralmente no orçamento, sem descontos ou compensações. Em outras palavras, é proibido mostrar no orçamento apenas a diferença final entre receitas e despesas.

Imagine que você tem uma loja. Durante o dia, você ganha dinheiro vendendo produtos, mas também gasta com fornecedores, contas e funcionários. Pelo princípio do orçamento bruto, você não pode apenas dizer: "Hoje tive lucro de R\$ 100". Você precisa mostrar detalhadamente tudo o que entrou (receitas) e tudo o que saiu (despesas), sem esconder nenhum valor.

**É assim que funciona o princípio do orçamento bruto: ele preconiza que as receitas não podem ser lançadas com seus valores líquidos, na LOA, mas sim com seus valores BRUTOS.**

Dessa forma, o princípio do orçamento bruto garante a transparência, clareza e controle das contas públicas, facilitando a fiscalização e evitando distorções nas informações financeiras, porque permite que todo mundo veja exatamente quanto dinheiro está entrando e saindo, e como esses recursos estão sendo utilizados.

Esse é um princípio que a banca Cespe/Cebraspe gosta muito de cobrar citando, também, o princípio da universalidade. Os princípios da universalidade e do orçamento bruto se complementam (apesar de não serem o mesmo princípio), motivo pelo qual a banca os coloca juntos em questões.

A banca já cobrou em uma prova que:

**“Os princípios do orçamento bruto e da universalidade têm objetivos similares.”**

E isso é verdade, pois o **princípio do orçamento bruto** surge juntamente com o princípio da **Universalidade**, visando ao mesmo **objetivo**. Isto é, todas as parcelas da receita e da despesa devem aparecer no **orçamento** em seus valores brutos, sem qualquer tipo de dedução. Visa a impedir, portanto, a inclusão de valores líquidos.

## 11 PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO

O próprio nome já é sugestivo. Aqui, as despesas previstas não podem ultrapassar as receitas estimadas. Ademais, visa assegurar a sustentabilidade das contas públicas.

O princípio do equilíbrio significa que o valor das despesas planejadas em um orçamento deve ser igual ao valor das receitas previstas. Em outras palavras, o que você gasta não pode ser maior do que aquilo que você arrecada.

Vou simplificar ainda mais essa ideia:

Pense no orçamento de sua uma família. Se você ganha R\$ 3.000 por mês (receita), suas despesas totais (aluguel, comida, transporte, lazer etc.) não devem ultrapassar esse valor de R\$ 3.000. Se as despesas forem maiores que as receitas, você ficará endividado ou terá problemas financeiros no futuro.

Na administração financeira pública, é a mesma coisa: o governo deve planejar seus gastos com base no dinheiro que espera receber. Isso evita endividamentos excessivos e mantém as contas públicas saudáveis. Assim, o princípio do equilíbrio ajuda a garantir que o governo administre bem seu dinheiro, evitando gastos acima do que pode pagar.

## 12 PRINCÍPIO DA NÃO AFETAÇÃO DE RECEITAS

Quando se trata de questões de provas de concursos, eu considero este princípio (e suas exceções) como sendo o mais importante de todos. Isso porque é um princípio que é cobrado com mais detalhes.

No princípio da não afetação (ou não vinculação) de receitas, o dinheiro arrecadado pelo governo não deve ser vinculado a despesas específicas, salvo previsão constitucional ou legal.

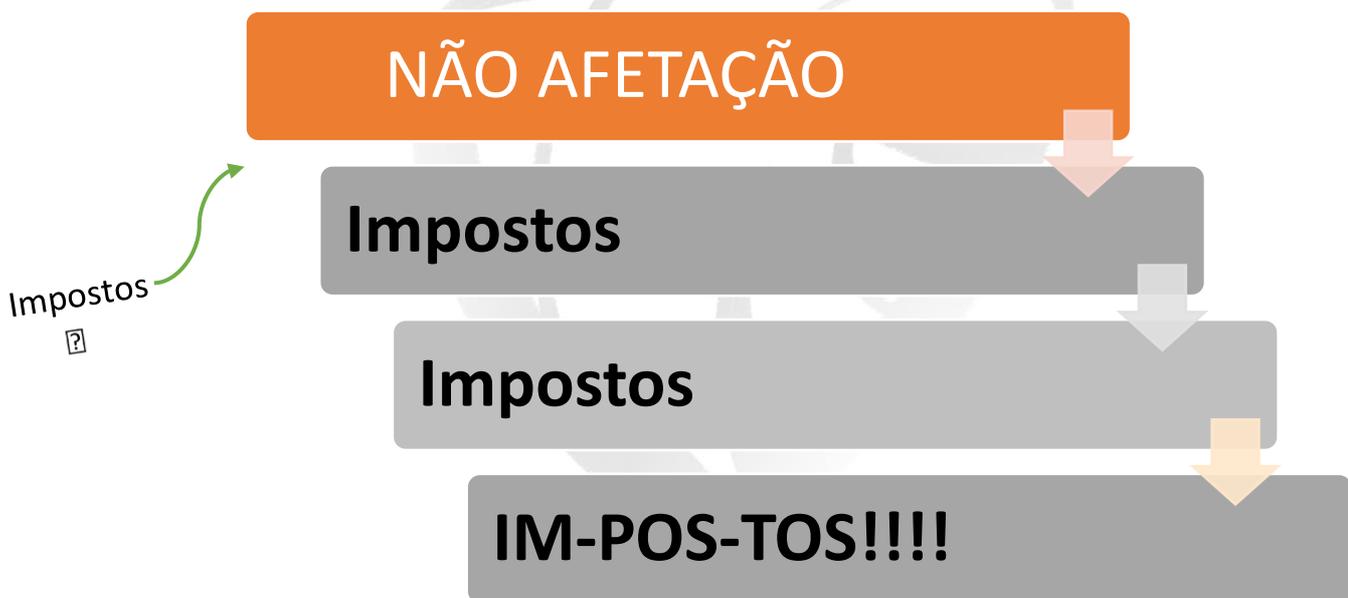
Traduzindo: a receita de impostos não será VINCULADA A:

F	undo
O	rgão
D	espesa

Vou te dar um exemplo: não se pode vincular a receita do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) somente a transporte público.

Isso significa que aquilo que se arrecada com diferentes tipos de impostos não é usado necessariamente para despesas relacionadas às áreas do imposto. No caso do IPVA citado acima, que é um imposto cobrado de proprietários de veículos automotores, este imposto não é usado somente para realizar despesas com transporte público, mas também com outros serviços e gastos do Estado (saúde, segurança, moradia, esportes, lazer etc.)

Para a sua prova, lembre que: ***o princípio da não afetação é válido apenas para receitas arrecadadas com IMPOSTOS.***



A banca vai querer te iludir falando que “é válido qualquer tipo de receita”, “é válido para contribuições”, “é válido para taxas”.

A questão estará incorreta. Não caia nessa pegadinha!

**EXCEÇÃO!**

As exceções estão no art. 167, IV da CF88.

Art. 167. São vedados: [...]

IV - a vinculação de receita de **IMPOSTOS** a órgão, fundo ou despesa, **ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159**, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de **saúde**, para manutenção e desenvolvimento do **ensino** e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e **a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º**, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

[...]

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a **prestação de garantia ou contragarantia** à União e para pagamento de débitos para com esta.

Vou explicar cada item desse artigo, pois cai em prova.

- **IMPOSTOS**: apenas IMPOSTOS – taxas e contribuições não entram neste princípio.
- **a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159**: uma parte das receitas federais arrecadadas pela União que é repassada aos Estados, ao DF e aos Municípios – as bancas gostam de usar as palavras-chave Fundo

de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM)

- **saúde** e **ensino**: fique atento pois as bancas gostam de acrescentar SEGURANÇA, o isso não existe no artigo! A CF88 só fala saúde e educação!
- **a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita**: refere-se à necessidade de oferecer garantias quando o governo faz empréstimos com base em receitas futuras esperadas.
- **previstas no art. 165, § 8º**: créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

É importante que você leia este artigo várias vezes para entendimento, pois cai muito em questões.

Sendo assim, são **exceções** ao princípio da não afetação:

1. **Saúde**
2. **Ensino**
3. **Repartição constitucional de impostos**, com parcela das receitas federais arrecadadas pela União (partilha de imposto de renda, IPI, fundo constitucional) que é repassada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios – as questões gostam de falar muito das palavras-chave Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
4. **Atividade de administração tributária** que vão melhorar a arrecadação tributária

5. **Garantia às operações de crédito por antecipação de receita** (a ação de se usar alguma receita futura como garantia para a realização de um empréstimo), nos casos de autorização de abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita
6. **Garantia dos estados, DF ou municípios para com a União**, receitas com impostos estaduais, distritais ou municipais para prestar garantia ou contragarantia à União de que os débitos daqueles entes federativos serão pagos à União



## 13 RESUMÃO

Vamos aos princípios orçamentários, de forma simples e direta.

### LEGALIDADE



DO princípio da legalidade, com previsão legal no Art. 37 da CF, reza que o setor público (travestido pela figura do servidor) **só realizará o que a lei manda.**

### UNIDADE/TOTALIDADE



O princípio da unidade é previsto no Art. 2 da lei 4320 e preconiza que na administração pública **NÃO** deve existir múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política, ou seja, visa assegurar a existência de um único orçamento para cada um dos entes federados. Já o princípio da totalidade, é fruto do princípio da unidade e possibilidade a coexistências de múltiplos orçamentos que devem ser compilados. É importante ressaltar que o princípio da totalidade **NÃO** é explícito em lei, e sim na doutrina.

### UNIVERSALIDADE



Pelo princípio da universalidade, **TODAS** as receitas e despesas **DEVEM** estar na lei orçamentária anual. Todavia, não é possível prever exatamente todas as receitas e despesas, de forma que caso apareçam **NÃO** violam o princípio.

**CLAREZA**



Pelo princípio da clareza, tem-se que a administração pública deve pautar-se em fácil linguagem, entendimento e compreensão.

**ANUALIDADE/PERIODICIDADE**



A lei orçamentária anual terá vigência de 1 ano, e conforme o Art. 34 da lei 4320/64 essa vigência **DEVE** coincidir com O ANO CIVIL.

EXCEÇÃO: reabertura de saldo de créditos especiais OU extraordinários cujo ato de autorização tenha sido prorrogado nos últimos 4 meses de 1 exercício.

**EXCLUSIVIDADE/PUREZA**



O princípio da exclusividade ou pureza, reza que a LOA **NÃO** conterá dispositivo estranho a PREVISÃO de receitas e FIXAÇÃO de despesas.

EXCEÇÕES: Autorização para contratar empréstimo (operação de crédito) e

Autorização para deixar margem para abertura de crédito suplementar.

**PUBLICIDADE**



Aqui, o PPA a LDO e a LOA, **DEVEM** ser publicados em meios oficiais.

**DISCRIMINAÇÃO**



Este princípio visa o detalhamento das receitas e despesas da administração pública.

EXCEÇÃO: reserva de contingência

**ORÇAMENTO BRUTO**



Todas as receitas e despesas constarão na LOA por seus valores **TOTAIS/BRUTOS**, vedada qualquer dedução.

**NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS**



A receita de impostos **NÃO** será vinculada a fundo, órgão ou despesa, **SALVO:**

- 1- Saúde
- 2- Ensino
- 3- Repartição
- 4- Partilha constitucional de impostos
- 5- Atividade de administração tributária
- 6- Garantia em operação de crédito por antecipação de receita

## 14 QUESTÕES DE RENDIMENTO



### HORA DE PRATICAR

#### 01 (CEBRASPE | 2025)

Julgue o próximo item, a respeito de orçamento público.

O orçamento público é regido por princípios como universalidade, unidade, anualidade e transparência, fundamentais para a gestão das finanças públicas.

( ) Certo ( ) Errado



#### **Resolução**

**Certo.** o orçamento público é regido por diversos princípios fundamentais, incluindo os citados como universalidade, unidade, anualidade e transparência.

#### 02 (CEBRASPE | 2023)

Relativamente ao orçamento público, julgue o item que se segue.

Conforme o princípio do orçamento bruto, a LOA deverá conter todas as receitas e todas as despesas de poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

( ) Certo ( ) Errado

 **Resolução**

**Errado.** A banca Cespe/Cebraspe costuma fazer essa troca nos conceitos desses dois princípios pois eles são complementares. Percebe-se que a questão trouxe o Princípio da Universalidade.

Princípio do Orçamento Bruto: todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Princípio da Universalidade: o orçamento deve conter todas as receitas e despesas referentes aos Poderes do ente, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

---

**03 (CEBRASPE | 2023)**

Relativamente ao orçamento público, julgue o item que se segue.

A existência de vários orçamentos autônomos, como o orçamento fiscal e o da seguridade social, viola o princípio da totalidade orçamentária.

( ) Certo ( ) Errado

 **Resolução**

**Errado.** O princípio da totalidade possibilita a coexistência de vários orçamentos autônomos. Embora existam 3 peças orçamentárias, estas são consolidadas num único documento (LOA).

**04 (CEBRASPE | 2023)**

Com relação ao orçamento público no Brasil, julgue o item seguinte.

Apesar de vedada a inserção na lei orçamentária anual (LOA) de qualquer dispositivo que não seja a previsão da receita e a fixação da despesa, é permitido que haja, na LOA, autorização para a abertura de créditos suplementares.

( ) Certo ( ) Errado

 **Resolução**

**CERTO.** O princípio da exclusividade implica que a LOA é destinada a tratar somente sobre a previsão de receitas e a fixação de despesas, nada além disso. Acontece que aqui você tem exceções, sendo a autorização para: abertura de créditos suplementares; contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita.

**05 (CEBRASPE | 2023)**

Conforme as disposições da CF e da Lei n.º 4.320/1964, bem como a jurisprudência do STF, julgue o item a seguir, referente às leis orçamentárias.

A previsão de instituição de determinado tributo na lei orçamentária anual não conflita com o princípio da exclusividade.

( ) Certo ( ) Errado

 **Resolução**

**Errado.** Pelo princípio da exclusividade a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita (ARO), nos termos da lei.

### 06 (CESGRANRIO | 2013)

A obrigatoriedade de o orçamento conter todas as receitas e despesas, de qualquer natureza, procedência ou destino, inclusive a dos fundos, dos empréstimos e dos subsídios consagra o princípio orçamentário da

- a) unidade
- b) publicidade
- c) especialidade
- d) universalidade
- e) não afetação da receita

#### **Resolução**

**Gabarito Letra D.** Quando o examinador fala de todas as receitas e despesas de qualquer natureza, ele fala do princípio da universalidade: o orçamento deve conter todas as receitas e despesas referentes aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

### 07 (CEBRASPE | 2017)

A respeito do ciclo, do processo e dos princípios do orçamento público, julgue o item subsequente.

O tratamento dado aos recursos destinados à educação e à saúde constitui uma exceção ao princípio orçamentário da não vinculação.

( ) Certo ( ) Errado

#### **Resolução**

**Certo.** Saúde e educação são duas das exceções do princípio orçamentário da não vinculação.

**08 (CEBRASPE | 2011)**

Em relação aos princípios orçamentários, julgue os itens a seguir.

O princípio da não afetação da receita veda a vinculação de receita de impostos, taxas e contribuições a despesas, fundos ou órgãos.

( ) Certo ( ) Errado



**Resolução**

**Errado.** O princípio da não afetação veda a vinculação de receita de impostos a despesas. Ponto final. Não caia nessa: taxas e contribuições não entram na soma!

**09 (CEBRASPE | 2011)**

Em relação aos princípios orçamentários, julgue os itens a seguir.

A reserva de contingência, dotação global para atender passivos contingentes e outras despesas imprevistas, constitui exceção ao princípio da especificação ou especialização.

( ) Certo ( ) Errado



**Resolução**

**Certo.** A reserva de contingência é exceção ao princípio da especificação, porque é uma dotação global.

### 10 (CEBRASPE | 2004)

A propósito do orçamento público (instrumentos, tipos, princípios, elaboração, execução, acompanhamento, fiscalização e demais aspectos relacionados), julgue os itens a seguir, com base no que dispõem a Constituição Federal, a legislação regente da matéria e os escritos dos autores da área pública.

Conforme o princípio da especificação, as despesas devem ser classificadas de forma detalhada, expressando o planejamento físico e financeiro das ações governamentais, a fim de facilitar sua análise e compreensão.

( ) Certo ( ) Errado

### Resolução

**Certo.** De acordo com o princípio da especificação, as receitas e despesas devem aparecer no orçamento detalhadamente, para que os interessados tenham acesso à informação sobre a origem e aplicação dos recursos.

### 11 (CEBRASPE | 2015)

No que se refere aos princípios de planejamento e de orçamento público, julgue o próximo item.

Segundo o princípio da totalidade, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo todas as receitas previstas e despesas fixadas em cada exercício financeiro de todos os poderes, órgãos, fundos; bem como de todas as entidades e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

( ) Certo ( ) Errado

 **Resolução**

**Errado.** Novamente uma pegadinha comum das bancas: todas as receitas e todas as despesas integrando a LOA = princípio da universalidade, e não princípio da totalidade ou unidade. Veja que o princípio da universalidade foca em três palavras-chave: todas as receitas e despesas.

**12 (CEBRASPE | 2013)**

Em relação aos princípios da instituição orçamentária, julgue o item a seguir.

O princípio da totalidade orçamentária estabelece a possibilidade de coexistência de diversos orçamentos, que devem sofrer a consolidação para propiciar a visão conjunta das finanças públicas.

( ) Certo ( ) Errado

 **Resolução**

**Certo.** Conceito mais amplo do princípio da unidade. Pela doutrina, ele passou a ser considerado um princípio da totalidade (coexistência de múltiplos orçamentos que sofrem consolidação).

**13 (INÉDITA | 2025)**

De acordo com o princípio da totalidade, a lei orçamentária deve conter três orçamentos segregados: o fiscal, o da seguridade social e o dos investimentos em empresas estatais.

( ) Certo ( ) Errado

 **Resolução**

**Errado.** Segregado significa independentes entre si, e a LOA não é segregada. Os orçamentos OF, OI e OSS não são independentes entre si. Trata-se do princípio da totalidade (coexistência de múltiplos orçamentos).

**14 (CEBRASPE | 2010)**

Julgue os próximos itens, referentes a orçamento público.

Apesar de possuir três peças — fiscal, da seguridade social e de investimento —, o orçamento geral da União é único e válido para os três poderes.

( ) Certo ( ) Errado

 **Resolução**

**Certo.** Trata-se do princípio da unidade.

**15 (CEBRASPE | 2004)**

A administração pública brasileira utiliza três orçamentos distintos: o orçamento geral da União (também chamado orçamento fiscal), o orçamento da seguridade social, e o orçamento de investimentos nas estatais.

( ) Certo ( ) Errado

 **Resolução**

**Errado.** O orçamento é um só de acordo com o princípio da unidade, sendo que a LOA compreende três peças: OF, OI e OSS. Não existem três orçamentos distintos!

**16 (CESPE | 2025)**

No que concerne ao conceito de orçamento público, aos princípios orçamentários, ao ciclo orçamentário e ao processo orçamentário, julgue o item a seguir.

O princípio da universalidade prevê que todas as receitas e despesas estarão incluídas na lei orçamentária pelos seus totais, sendo proibidas quaisquer deduções.

( ) Certo ( ) Errado

 **Resolução**

**Errado.** Falou em vedado quaisquer deduções, falou em princípio do ORÇAMENTO BRUTO. O princípio da universalidade cita que **TODAS** as receitas e despesas DEVEM estar na lei orçamentária anual.

**17 (CESPE | 2025)**

Os princípios orçamentários são evidenciados em normas gerais que, por sua relevância e abrangência, fundamentam o processo orçamentário no âmbito das entidades públicas. A esse respeito, julgue o item que se segue.

O fato de o projeto de lei orçamentária do exercício de determinado ano não ser votado até o encerramento do exercício anterior implica o descumprimento dos princípios da publicidade e da transparência.

( ) Certo ( ) Errado

 **Resolução**

**Errado.** Quando o PLOA não for votado a tempo, o Poder Executivo fica autorizado a realizar apenas gastos essenciais ou obrigatórios, até o limite previsto no projeto original enviado ao Congresso Nacional. Não implica, no entanto, em desrespeito ao princípio da publicidade e transparência.

**18 (CEBRASPE | 2025)**

Acerca do orçamento público no Brasil, da receita pública e de créditos adicionais, julgue o item seguinte.

Em razão do princípio da exclusividade, é vedada a inclusão de dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa na lei orçamentária anual (LOA), tal como a autorização para abertura de créditos suplementares.

( ) Certo ( ) Errado

 **Resolução**

**Errado.** O princípio da exclusividade ou pureza, reza que a LOA NÃO conterá dispositivo estranho a PREVISÃO de receitas e FIXAÇÃO de despesas. EXCEÇÕES: Autorização para contratar empréstimo (operação de crédito) e Autorização para deixar margem para abertura de crédito suplementar.

### 19 (CEBRASPE | 2025)

Em relação ao conceito de orçamento público, aos princípios orçamentários e ao ciclo orçamentário, julgue o item a seguir.

O princípio da unidade prevê que o orçamento deve ser uno, isto é, todas as receitas e despesas devem ser contidas em um único orçamento.

( ) Certo ( ) Errado

#### **Resolução**

**Certo.** O princípio da unidade do orçamento estabelece que todas as receitas e despesas de um exercício devem ser apresentadas em um único orçamento, sem discriminação ou fragmentação.

### 20 (CEBRASPE | 2024)

Em relação aos princípios orçamentários e à utilização do orçamento público como instrumento do planejamento governamental, julgue o item que se segue.

Originada a partir da descentralização administrativa causada pelo surgimento das entidades da administração indireta — como as autarquias —, a coexistência de vários orçamentos autônomos, que, no entanto, podem ser vistos de forma consolidada, provocou a evolução do princípio da totalidade para o princípio da unidade orçamentária.

( ) Certo ( ) Errado

 **Resolução**

**Errado.** A questão afirma que a existência de diversos orçamentos autônomos, originados pela descentralização administrativa (como a criação de autarquias), levou à evolução do princípio da totalidade para o princípio da unidade. Mas é exatamente o oposto. O princípio da unidade deriva do princípio da totalidade que afirma que apesar da LOA ser única ela é composta por outros orçamentos.

**21 (CEBRASPE | 2024)**

No que concerne ao orçamento público, julgue o item que se segue.

O princípio da publicidade estabelece que o orçamento deve abranger todas as receitas e despesas da administração pública, sem exceções.

( ) Certo ( ) Errado

 **Resolução**

**Errado.** O princípio da universalidade diz que o orçamento deve conter todas as receitas e despesas referentes aos Poderes do ente, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta. Não inclusos no orçamento as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias (exceção ao princípio da universalidade).

Já o princípio da publicidade relata que o conteúdo orçamentário deve ser divulgado nos veículos oficiais de comunicação para conhecimento do público e para eficácia de sua validade.



PROFISSÃO  
**POLICIAL**  
CONCURSOS

## **CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO**

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido pelos direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente, que implicarão negativamente na análise de sua vida pregressa durante a fase de Investigação Social em seu concurso público.